

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Mestrinho”, neste ato contratado diretamente por meio de sua empresa ARREBOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.186.356/0001-89, com sede na Rua Cayowaa, nº 604, APT 44, bairro Perdizes, no município de São Paulo/SP, CEP 05.018-000, da qual O artista é sócio-administrador, caracterizando contratação direta com o próprio artista e o mesmo também apresenta contrato de exclusividade, para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 14 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre diretamente com o próprio artista, por intermédio de sua empresa, da qual é sócio-administrador.

Conforme documentação acostada aos autos, a pessoa jurídica ARREBOL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.186.356/0001-89, possui como sócio o próprio artista, sendo responsável pela gestão de suas atividades profissionais, incluindo a realização de apresentações musicais, produção artística e comercialização de shows, bem como o mesmo também apresenta Contrato de Exclusividade com a referida empresa.

Dessa forma, não há intermediação por empresário exclusivo terceiro, uma vez que a contratação se dá diretamente com o titular dos direitos artísticos, por meio de sua própria estrutura empresarial.

Tal condição encontra respaldo legal, pois a norma admite expressamente a contratação direta com o artista, hipótese em que resta automaticamente configurada a exclusividade, tendo em vista que apenas o próprio artista detém legitimidade para dispor de sua agenda, negociar valores, executar suas apresentações e ainda assim, apresenta contrato de exclusividade.

Assim, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de substituição do objeto contratado, sendo juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para contratação de artista específico.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Mestrinho encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de artista com trajetória amplamente consolidada no cenário da música brasileira, sendo reconhecido nacionalmente como um dos principais representantes da música nordestina contemporânea e do forró, destacando-se pela excelência como cantor, compositor e sanfoneiro. Sua carreira é marcada pela valorização das tradições culturais nordestinas, aliando autenticidade musical, inovação artística e grande aceitação popular. Ressalta-se, ainda, que o artista é vencedor do Latin Grammy, reconhecimento que evidencia sua relevância e consagração no meio artístico.

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter popular e festivo, reunindo público diversificado e demandando atrações de grande alcance e aceitação. O estilo musical do artista, fortemente vinculado ao forró e à cultura nordestina, favorece a interação coletiva, a participação ativa do público e o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais.

Além disso, o artista possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e festividades de grande porte em diversas regiões do país, demonstrando elevada capacidade de mobilização de público, reconhecida qualidade técnica e plena adequação ao objeto contratado.

A escolha, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise objetiva de compatibilidade entre o perfil artístico, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional, especialmente diante da relevância cultural do artista e de sua contribuição para o fortalecimento da programação da Festa de Santo Antônio.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração do artista Mestrinho encontra-se amplamente demonstrada, tanto pela reconhecida trajetória artística construída ao longo de sua carreira quanto pelo elevado prestígio alcançado perante o público e a crítica especializada no cenário da música brasileira.

Mestrinho é reconhecido nacionalmente como um dos principais representantes da música nordestina contemporânea, destacando-se como cantor, compositor e sanfoneiro de elevada qualidade técnica e expressiva relevância cultural. Natural do estado de Sergipe, o artista consolidou sua carreira por meio da valorização das raízes do forró e da música regional nordestina, tornando-se referência no segmento em

razão de sua autenticidade artística, domínio instrumental e capacidade de renovação do gênero sem afastar-se de suas tradições.

A notoriedade e o reconhecimento artístico do contratado são evidenciados por sua atuação constante em festivais, projetos culturais e eventos de grande porte em diversas regiões do país, bem como por sua participação ao lado de importantes nomes da música brasileira, a exemplo de Dominginhos, Gilberto Gil, Elba Ramalho, Hermeto Pascoal e Marcos Suzano, circunstâncias que reforçam sua credibilidade artística e reconhecimento profissional no meio musical.

A consagração do artista pela crítica especializada também se comprova pelo recebimento de premiações de grande relevância no cenário musical, destacando-se sua conquista do Latin Grammy, uma das mais importantes premiações da música latina, reconhecimento que evidencia a excelência técnica e artística de seu trabalho, bem como sua projeção nacional e internacional.

Além disso, sua discografia, apresentações ao vivo e participações em projetos culturais possuem ampla circulação em plataformas digitais, meios de comunicação e eventos culturais, demonstrando significativa aceitação popular e forte presença no cenário artístico contemporâneo. Seu repertório, marcado pela valorização do forró tradicional aliado a elementos contemporâneos, alcança diferentes gerações e públicos diversos, contribuindo para a difusão e preservação da cultura nordestina.

Importa ressaltar que o artista mantém atuação contínua no circuito de eventos culturais e festividades populares, especialmente em celebrações juninas e tradicionais do Nordeste brasileiro, sendo frequentemente contratado por entes públicos e privados para compor programações culturais de grande relevância. Tal circunstância demonstra não apenas sua permanência no mercado artístico, mas sobretudo a manutenção de sua aceitação popular e sua reconhecida capacidade de atração de público.

Sua presença em eventos culturais tradicionais revela-se plenamente compatível com a natureza da Festa de Santo Antônio, haja vista que sua identidade musical está diretamente associada às manifestações culturais nordestinas, ao forró e

às festividades populares típicas da região, elementos que reforçam a pertinência de sua contratação e o interesse público envolvido.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pelo próprio artistas em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos e contratações anteriores disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que demonstram o histórico recente de contratações do artista em tela, destacando-se:

- Contrato nº 191/2026 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos com a atração MESTRINHO E BANDA, para realização de show musical nos tradicionais festejos do Município de Irecê/BA, no ano de 2026, com o tema “O São João do Século”, valor da contratação R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN1281/2026 que tem por objeto a contratação do artista/banda Mestrinho, por meio da empresa ARREBOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.188.356/0001-89,

visando a sua apresentação no dia 26 de junho de 2026, sendo na madrugada do dia 29/06/2026 no horário previsto para iniciar às 01h, com duração de 90 minutos como parte da programação do evento “Arraiá do Povo 2026”, no município de Aracaju/SE, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais);

- Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2026 que tem por objeto a contratação do artista “Mestrinho (Dominguinho)”, representado pela CONTRATADA, para apresentação do evento MASSAYÓ VERÃO 2026, na cidade de Maceió. A execução dos serviços contratados será realizada no dia 10 de janeiro de 2026, às 20:20h, com duração de apresentação mínima de 2h00min;
- Contrato de nº 118/2026 - UC - G, celebrado entre a Fundação de Cultura de Caruaru - PE e a empresa ARREBOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que tem por objeto apresentação artística de MESTRINHO no Município de Caruaru, no dia 13/06/2026. no polo Azulão;

A análise do conjunto documental evidencia que o valor praticado pelo artista em contratações recentes, realizadas em período contemporâneo à presente contratação, mantém-se de forma reiterada no patamar de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), constituindo parâmetro sólido e confiável para aferição da compatibilidade de mercado.

Bem como consta nos autos do presente processo de Inexigibilidade notas fiscais de valores superiores ao proposto do caso em tela, justificando-se por se tratar de notas fiscais de um projeto específico do artista denominado “projeto Dominguinho”.

Conforme proposta apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para apresentação do artista Mestrinho na Festa de Santo Antônio, no Município de Garanhuns, no dia 14 de junho de 2026, é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço.

Ressalte-se que os documentos analisados abrangem diferentes localidades e períodos próximos, o que reforça a consistência do parâmetro adotado e confere maior segurança jurídica à presente contratação, e ainda, a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, conforme detalhamento constante no documento apresentado pela contratada, reforçando a exequibilidade e a razoabilidade do valor.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 14 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP